



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.906, 14 de janeiro de 2021.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Corregedor-Geral

MOACYR REY FILHO

Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Averba tempo de serviço/contribuição
prestado por membro do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº
08191.023366/2016-34,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça adjunto
deste Ministério Público FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE, matrícula 10083, quinhentos e
dois dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Superintendência de
Desenvolvimento da Capital – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Serviço Público
Municipal), no período de 2 de outubro de 2009 a 15 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Esse período será computável para fins de:

- aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de acordo com o art. 100 da
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75,
de 20 de maio de 1993; e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 09 do CNMP, e art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO